

disposto na alínea *a*) do número anterior constituem encargo da massa insolvente, se o processo for encerrado por insuficiência desta.

4 — Exceptuados os processos de verificação de créditos, qualquer acção que corra por dependência do processo de insolvência e cuja instância não se extinga, nos termos da alínea *b*) do n.º 4, nem deva ser prosseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do plano de insolvência, é dispensada do processo e remetida para o tribunal competente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte.

5 — Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no tribunal, para arquivo, toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio.»

21 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Laura Catarina*. — O Oficial de Justiça, *Patrícia F. Oliveira*.

2611079386

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 417/2008

Processo: 736/06.2TYVNG

Credor: Hydro Bs — Sistemas de Alumínio Para A Construção, Lda.  
Devedor: Alumaticastelo — Serralharia Civil, Lda

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)  
Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-12-2007, pelas 8:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Alumaticastelo — Serralharia Civil, Lda, NIF — 503221422, com sede na Rua João Maia, 394, Santa Maria de Avioso, 4470-000 Maia.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Isidro da Purificação Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62, 1º Dtº, 1600-159 Lisboa

São administradores do devedor:

José Manuel de Castro Rodrigues, Endereço: Rua João Maia, 394, Santa Maria de Avioso, 4470-000 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611079519

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

### Anúncio n.º 418/2008

Acordo extraordinário de credores — artigo 231.º do CPREF  
Processo n.º 114/04.8TBVÍS-E

Referência — 3291507.

Falido — Fernando Jorge Adriano de Almeida.

Credor — Centocar — Centro de Equipamentos Mecânicos, S. A.

A Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva, juíza de direito do 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que são citados os credores certos que não tenham aceiteado o acordo e os credores incertos do falido Fernando Jorge Adriano de Almeida, com domicílio no Bairro Organop, lote 39, 1.º, B, Abraveses, Viseu:

Credor — Centocar — Centro de Equipamentos Mecânicos, S. A., com número de identificação fiscal 500061270 e domicílio na Estrada Nacional 10 (Ponte da Silveira), Alverca, 2625-000 Alverca;

Liquidatário judicial — Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, com a profissão de economista, número de identificação fiscal 165267879, bilhete de identidade n.º 2728878 e domicílio na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500-000 Viseu;

para, no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio no *Diário da República*, deduzirem por embargos, querendo, oposição à extinção do processo (artigo 234.º do CPREF).

10 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Ventura*.

2611079396



# PARTE E

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

### Departamento Académico

#### Despacho n.º 2119/2008

Sob proposta da Faculdade de Economia, é, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, bem como do vertido no n.º 1 do artigo 11º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, e alínea *e*) do artigo 2º do Regulamento do Senado da Universidade de Coimbra, aprovado o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Criação do curso

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Economia, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março,

e nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 155/89 e 42/2005, respectivamente, de 11 de Maio e de 22 de Fevereiro, e dos Despachos n.ºs 10543/2005 e 7287-C/2006, respectivamente, de 11 de Maio e de 31 de Março, confere o grau de mestre, correspondente ao 2º ciclo de estudos, em Sociologia — Relações de Trabalho, Desigualdades Sociais e Sindicalismo.

#### Artigo 2.º

##### Organização do curso

O curso identificado no artigo 1º e 2º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

#### Artigo 3.º

##### Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente documento, dele fazendo parte integrante.